

**PROJETO DE LEI Nº 19, DE 2011**

Altera dispositivos da Lei nº 13.541, de 7 de maio de 2009, que proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º-** Inclua-se como **§ 1º do artigo 2º da Lei nº 13.541**, de 7 de maio de 2009, renumerando-se os demais:

**“Artigo 2º- (...)**

**§ 1º-** Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo a parques, praças, praias e demais locais ao ar livre destinados a práticas esportivas e de lazer.”(NR)

**Artigo 2º-** Dá nova redação ao inciso **III do artigo 6º da Lei nº 13.541**, de 7 de maio de 2009:

**“Artigo 6º- (...)**

**III-** às vias públicas;”(NR)

**Artigo 3º -** Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A apresentação da presente proposta foi inevitável. Trata-se de postura adotada no mundo todo, beneficiando a saúde da população, mormente aquela que busca locais públicos como

parques, praças, praias e demais áreas ao ar livre, para praticar esportes e outras atividades de lazer.

As simples alterações que se objetiva realizar na Lei nº13.541, de 7 de maio de 2009 já serão suficientes para compatibilizar o texto anterior com a atual realidade.

Apesar de relativamente recente, a Lei nº 13.541/09 urge ser aperfeiçoada, para que as áreas públicas ao ar livre destinadas à prática de lazer da população sejam protegidas de fumaças oriundas de cigarros, cigarrilhas, charutos e congêneres.

Não é coerente que enquanto pessoas praticam esportes de um lado, de outro um ou mais fumantes soltem fumaça deliberadamente, fazendo com que aqueles que buscam vida mais saudável, – adultos, adolescentes e crianças – sejam obrigados a respirar mais de 250 substâncias tóxicas, tais como: hidrogênio cianide (usado em armas químicas); monóxido de carbono (o mesmo dos escapamentos dos carros); butano (igual ao fluído de isqueiro); amônia (utilizada em produtos de limpeza); tolueno (usado no *thinner*); arsênico (contido na fórmula dos pesticidas); chumbo (existente nas tintas de parede); cromo (usado na fabricação do aço); cádmio (das baterias dos carros); polônia-2.0 (produto radioativo) e demais substâncias existentes hoje nos cigarros.

Dos 250 gases encontrados nos cigarros, onze deles são classificados como compostos carcinogênicos do grupo 1, ou seja, os mais cancerígenos.

Medida de teor semelhante ao inserto nesta proposta foi apresentada pelo Conselho Municipal de New York, adotada pelo prefeito Michael Bloomberg, aprovada em sessão legislativa, recebendo aplausos do mundo todo.

A fumaça do cigarro faz mais mal que o próprio cigarro. Por essa razão, apresentamos esta proposta para evitar que esse mal atinja pessoas não fumantes principalmente as que enaltecem a saúde e a boa forma.

Como a proibição desta lei não se estende a ruas e avenidas, aqueles que estiverem em parques, praças, praias ou outro local público destinado ao lazer, deverá sair destes e dirigir-se à rua ou avenida mais próxima para fumar.

Portanto, o direito de fumar publicamente não está tolhido, o que se busca com essa disciplina, é fazer com que a fumaça dos fumantes não atinja pessoas que buscam vida saudável enquanto praticam esportes, caminham, ou mesmo apreciam as praças, os parques e as praias de nosso Estado.

Enquanto praticar esporte é uma opção salutar que só beneficia, fumar é uma opção nada saudável que prejudica o próximo.

À luz de todo o exposto, conto com o beneplácito dos meus nobres pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em 8/2/2011

**a) Vinícius Camarinha - PSB**